



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Municipal nº 014/2026

Assunto: Dispõe sobre a concessão de folga no mês de aniversário aos servidores públicos municipais de Jerônimo Monteiro/ES e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Municipal nº 014/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva instituir a concessão de 01 (um) dia de folga anual aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados temporariamente, a ser usufruído no mês do respectivo aniversário natalício, sem prejuízo da remuneração.

O projeto estabelece critérios e condições para a concessão do benefício, prevendo necessidade de requerimento prévio, autorização da chefia imediata, inexistência de prejuízo à continuidade do serviço público, hipóteses de vedação, bem como regras relacionadas à impossibilidade de conversão em pecúnia, acúmulo ou geração de direito adquirido.

Acompanha o projeto justificativa do Executivo Municipal, sustentando que a medida visa à valorização do servidor público municipal, observados os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

É o relatório.

Passo a análise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, verifica-se que a matéria tratada no presente projeto insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



Destarte, a proposição está em consonância com o princípio da simetria constitucional, sendo a iniciativa do Prefeito Municipal plenamente legítima e regular.

Sob o aspecto formal, portanto, não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que o projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo referente à organização administrativa e ao regime jurídico funcional dos servidores municipais.

No mérito, observa-se que a proposição possui finalidade legítima de valorização do funcionalismo público, buscando proporcionar reconhecimento institucional aos servidores municipais mediante a concessão de folga comemorativa no mês de aniversário.

Igualmente relevantes são as restrições previstas no art. 4º, que impedem a concessão da folga em situações incompatíveis com o interesse público e a regularidade administrativa, como nos casos de faltas injustificadas, penalidade disciplinar vigente ou coincidência com afastamentos legais.

Destaca-se ainda que o projeto afasta expressamente a possibilidade de conversão da folga em pecúnia, bem como sua acumulação para exercícios posteriores, circunstâncias que mitigam eventual impacto financeiro futuro ao erário municipal.

No tocante ao aspecto orçamentário-financeiro, embora a medida possa produzir reflexos indiretos na organização administrativa, não há criação direta de despesa obrigatória continuada de natureza remuneratória, especialmente porque o benefício consiste em apenas um dia de afastamento anual condicionado à conveniência administrativa e à manutenção do regular funcionamento do serviço público.

Dessa forma, não se identifica, em análise preliminar, afronta às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo à Administração Municipal, contudo, observar a adequada gestão administrativa e operacional da medida quando de sua implementação.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



Por fim, esta Procuradoria ressalta que a análise jurídica limita-se aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, não adentrando em critérios de conveniência e oportunidade administrativa, os quais competem ao Poder Legislativo no exercício de sua função deliberativa.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 014/2026, por não vislumbrar vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER, que submetemos, sob censura.

Jerônimo Monteiro – ES, 20 de maio de 2026.


DÉBORA BAZANTI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral CMJM
OAB/ES 32.12



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

DESPACHO PROCURADORIA GERAL

Encaminho Projeto de Lei Municipal nº 014/2026 de Autoria do Prefeito Municipal para o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Jerônimo Monteiro/ES, 20 de maio de 2026

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral da CMJM
OAB/ES nº 32.127

DESPACHO PRESIDENTE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Encaminho Projeto de Lei Municipal nº 014/2026 de Autoria do Prefeito Municipal para o Relator da comissão, com prazo de oito dias, art. 80, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Jerônimo Monteiro/ES, 20 de maio de 2026.

CELSONO ZUCOLOTO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everaldo Alves Rodrigues – Relator

Recebido: _____  20 de maio de 2026.